



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COXIM/MS**



DELIBERAÇÃO CME/COXIM/MS Nº 004/2026.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS SOBRE
ATRIBUIÇÕES DA INSPEÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA AS UNIDADES
DE ENSINO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM/MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de normatizar as competências da Inspeção Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições da Inspeção Escolar, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS.

Art. 2º A inspeção escolar é o processo de acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento técnico ao cumprimento da legislação e normas sobre funcionamento das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Estão sujeitas à inspeção escolar as instituições de ensino que oferecem a Educação Básica, mantidas pelo poder público municipal, e as da iniciativa privada, que oferecem a Educação Infantil.

Art. 4º A inspeção escolar, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS, tem por finalidade:

I - verificar as condições de funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e as de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada;

II - acompanhar o funcionamento dos cursos autorizados pelo Conselho Municipal de Educação de Coxim-MS;

III - orientar as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS, visando ao aprimoramento da qualidade do processo administrativo e didático-pedagógico;

IV - subsidiar o Conselho Municipal de Educação de Coxim-MS, com informações técnicas conforme as inspeções realizadas nas instituições de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COXIM/MS



Art. 5º O serviço de inspeção escolar nas instituições do Sistema Municipal de Ensino será exercido por profissional da Educação, integrante do quadro de pessoal, preferencialmente, efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ao serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação serão submetidos, para verificação “in loco”, os processos de credenciamento, autorização, suspensão temporária, descredenciamento, desativação e cassação de atos concedidos às instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS, observando-se:

- I - o ato de criação: espécie, número, data e publicação;
- II - a identificação da entidade mantenedora e, se necessário, do seu principal responsável;
- III - a identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;
- IV - o espaço físico, conforme planta baixa e compatibilização com o uso dos ambientes;
- V - as condições de iluminação natural e artificial, de arejamento e hidrossanitários;
- VI - as dependências para uso específico, organizado de acordo com a legislação;
- VII - o mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino;
- VIII - as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos escolares, observando se os mesmos asseguram a regularidade e autenticidade da vida escolar de cada aluno;
- IX - a existência de recursos humanos, pessoal técnico-administrativo e docente habilitados para o exercício de cada função;
- X - a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, especialmente no que se refere: à organização das etapas da Educação Básica; ao regime escolar; ao sistema de avaliação.

Parágrafo único. O técnico de inspeção escolar responsável pelo trabalho, fará relatório circunstanciado, emitindo parecer técnico sobre o mérito do pedido, devendo este ser juntado ao processo correspondente.

Art. 7º O técnico de inspeção escolar fará relatório circunstanciado e registrará termo de visita da verificação “in loco”, decorrente de denúncias, convalidação de estudos, regularização de vida escolar e outros similares, quando autuado processo ou mediante solicitação expressa.

§ 1º O relatório circunstanciado da inspeção escolar deverá conter informações sobre as exigências estabelecidas na Deliberação pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COXIM/MS**



§ 2º O relatório circunstanciado e o registro do termo de visita serão resultados do trabalho de verificação “in loco”, realizado por, no mínimo, dois técnicos da inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O prazo para emissão do relatório citado no “caput” deste artigo será de trinta dias, a contar da data de autuação do processo, ou da solicitação, exceto os casos em que o Conselho Municipal de Educação assim o determinar.

Art. 8º Cabe à inspeção escolar:

I - propor ao Conselho Municipal de Educação a cassação dos atos de autorização e de credenciamento de instituições do Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS, quando comprovadas irregularidades;

II - averiguar o não-cumprimento de disposições legais, quanto ao funcionamento das instituições de ensino, e as irregularidades na vida escolar de alunos, determinando medidas de regularização de acordo com suas competências;

III - efetuar as diligências necessárias à instrução de processos, estabelecendo prazo para seu cumprimento;

IV - protocolar e autuar as diligências necessárias à instrução de processo, estabelecendo prazo para seu cumprimento;

V - protocolar e autuar os pedidos das instituições de ensino, referentes ao funcionamento da Educação Básica, e de regularização de vida escolar;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os processos devidamente instruídos;

VII – assegurar o funcionamento regular das unidades escolares, interpretando e aplicando as normas de ensino vigentes;

VIII – orientar a direção escolar quanto à aplicação das normas referentes ao quadro de pessoal, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária de trabalho;

IX – adotar providências que garantam o regular funcionamento das unidades escolares;

X – assegurar a autenticidade e a fidedignidade da escrituração escolar;

XI – orientar as escolas e os órgãos municipais de educação no levantamento da demanda escolar, quanto à organização de turmas e ao planejamento de matrículas;

XII – participar da definição da proposta de organização da demanda escolar do Município;

XIII – orientar e acompanhar processos de criação, organização e regularização de escolas, junto ao Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COXIM/MS



- XIV – manter conhecimento atualizado da legislação educacional vigente;
- XV – elaborar cronograma de visitas às unidades escolares públicas e privadas;
- XVI – registrar, em livro próprio de cada unidade escolar, o “Termo de Visita”, contendo as orientações prestadas e os prazos estabelecidos para cumprimento;
- XVII – verificar as matrículas efetuadas pelo gestor escolar;
- XVIII – visitar e orientar escolas que não possuam ato formal de criação ou autorização de funcionamento;
- XIX – orientar e auxiliar, com antecedência mínima de seis meses, a organização dos processos de autorização das escolas privadas de Educação Infantil e das unidades da rede municipal em todas as etapas de ensino;
- XX – elaborar relatórios técnicos, conforme a legislação vigente e deliberações do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-os em tempo hábil;
- XXI – acompanhar e fazer cumprir o calendário escolar;
- XXII – solicitar providências ao Conselho Municipal de Educação nos casos de descumprimento da legislação vigente pelas unidades escolares públicas e privadas;
- XXIII – elaborar o calendário escolar padrão para o ano letivo;
- XXIV – elaborar o regimento escolar padrão das unidades escolares públicas, bem como orientar quanto às possíveis alterações.
- XXV - arquivar o processo da instituição de ensino mediante determinação do CME;
- XXVI - comunicar ao interessado quando ocorrer o arquivamento de processo.

Parágrafo único. Arquivado o processo, não haverá desarquivamento e se houver interesse no pleito, a instituição de ensino deverá instruir novo processo.

Art. 9º A inspeção escolar emitirá relatório circunstanciado quando comprovadas as irregularidades em instituições de ensino e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para providências cabíveis.

Art. 10 A inspeção escolar, para consecução de suas atividades, poderá realizar ação integrada com técnicos de outras áreas e emissão de relatório circunstanciado, em conjunto.

Art. 11. O serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará para análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação os processos que contiverem nos autos o relatório circunstanciado e parecer técnico-conclusivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COXIM/MS**



Art. 12 Ficam estabelecidas as atribuições da Inspeção Escolar, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 A Inspeção Escolar atuará de forma orientadora, preventiva, fiscalizadora e propositiva, visando à garantia da legalidade, regularidade administrativa e qualidade da oferta educacional.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Inspeção Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o cumprimento da legislação vigente, das normas complementares e das deliberações emanadas do próprio Conselho.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios, documentos e informações técnicas à Inspeção Escolar sempre que necessário ao exercício de sua função normativa, deliberativa e fiscalizadora.

§ 2º Constatadas irregularidades ou descumprimento da legislação educacional, o Conselho Municipal de Educação adotará as providências cabíveis, nos termos de suas competências legais.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Coxim/MS, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim/MS, 12 de março de 2026.

Daniela Lina de Paula Pinto

Conselheira-Presidente

Decreto Nº 050/2026

Marly Nogueira de Lima

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 032/2025

HOMOLOGO

Em: 12/03/2026